

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1605001/2025PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, EM PRFV (TRATAMENTO CONVENCIONAL) PARA COMUNIDADES DE SETOR NH3, LAGOA DAS CARNAUBAS, JUREMA, TABULEIRO ALTO, NH6, GADO BRAVO, CONGO E INGARANA NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (POR LOTE).
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço global
FORNECIMENTO: Imediato
Execução: Indireta

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

SAAE - LNO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE/CE

ÓRGÃO: Unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIOS ELETRÔNICOS: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao



procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

D.O.M.: Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte;

PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br)

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional, <https://bllcompras.com/> (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link - acesso público.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente do SAAE - LNO, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei municipal nº 2.437/2024, Decreto Municipal nº 417/2023 e nº 418/2023 e demais normas pertinentes

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação para o fornecimento de 03 (três) Estações de Tratamento de Água (ETA) tipo convencional completa fabricada em plástico reforçada com fibra de vidro (PRFV) desenvolvida para ampliação das ETA's das comunidades de setor NH3, Lagoa das Carnaúbas, Jurema, Tabuleiro Alto, NH6, Gado Bravo, Congo e Ingarana na Zona Rural deste Município, com finalidade de promover o tratamento da água para o abastecimento público. Tal documento relata e define integralmente o projeto executivo e suas particularidades.

Atualmente o abastecimento de água da cidade de Limoeiro do Norte é feito a partir do Rio Jaguaribe, através do eixo Castanhão e a estação de tratamento de água tipo convencional encontra-se subdimensionada, sem condições de fornecer água dentro dos padrões de potabilidade para mais nenhuma região da cidade. Por isso, é necessária a aquisição e instalação de 03 três novas estações de tratamento de água, do tipo convencional completa nas regiões rurais, onde a ETA principal não alcança e nem detém mais demanda, na qual a distribuição nessas localidades são vindouras de poços atersianos, com presença forte de ferro em sua composição.

De maneira geral, as características da água de mananciais de superfície, nessa região, normalmente apresentam quatro situações bem definidas:

- Água com alta concentração de coloides e baixa alcalinidade - essa é a condição mais fácil de tratar;
- Água com alta concentração de coloides e alta alcalinidade - exige-se uma dosagem mais elevada de coagulante e o pH deverá estar próximo do neutro;
- Água com baixa concentração de coloides e baixa alcalinidade - é a mais difícil de tratar e, geralmente, exige-se a adoção de auxiliar de coagulação;
- Água com baixa concentração de coloides e alta alcalinidade - exige-se dosagem de coagulante e a adição eventual de auxiliar de coagulação.

A água bruta, como toda água de superfície da região, caracteriza-se pela cor elevada durante o período de estiagem e alta turbidez na época de chuva, condição que inviabiliza o uso de unidades alternativas sob pena de não atender as exigências da **Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021**.

Com todo o estudo do projeto em que se apresenta uma breve descrição e a justificativa do sistema de tratamento adotado, bem como uma descrição das unidades componentes do sistema, apresentados todos os cálculos que embasaram as dimensões dos equipamentos projetados, tubulações, o uso de produtos químicos, etc.
As estações de tratamento de água será fabricada em PRFV – Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro, dispondo de plataforma de acesso em todas as etapas do sistema de tratamento, atendendo especificações contidas em contrato. O medidor de vazão será do tipo Calha Parshal, utilizado para medir a vazão e promover a mistura rápida dos produtos químico, quatro floculadores em fluxo vertical, após o mesmo duas unidades de decantação com formato em cubo, utilizando perfis de decantação em plástico, já a filtração será realizada em quatro filtros de fluxo descendentes, todos com mesmo diâmetro, utilizando como meio filtrante areia, todos com sistema de retro lavagem, utilizando conjunto moto bombas, a água tratada será armazenada em reservatório para realização de desinfecção e ser distribuída para etapas posteriores.

CONSIDERANDO que, a necessidade melhorias na Ampliação do Sistema de Saneamento Básico – Zona rural e quando da formulação e envio do Plano de contratação anual na plataforma ComprasGov em 21/10/2024, que pelo qual foram inseridas informações para o envio ao Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.947, Art. 15 e 16 de 25 de janeiro de 2022

Desta forma, se buscou a necessidade com Urgência para um **novo redimensionamento no Plano Anual de Contratações Pública do PCA 2025**, por se a escolha da solução para a contratação de empresas para o fornecimento das Estações de Tratamento de Água (ETA) considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, irá redimensionar um novo DFD – Documento de Formalização de Demanda, para que seja incluído no PCA 2024/2025 o objetivo de melhoria no sistema de abastecimento e garantir que a água bruta, como toda água de superfície da região, caracteriza-se pela cor elevada durante o período de estiagem e alta turbidez na época de chuva, condição que inviabiliza o uso de unidades alternativas sob pena de não atender as exigências da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021

DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A contratação para fornecimento das Estações de Tratamento de Água (ETA) tipo convencional completa em PRFV para ampliação da ETA de Limoeiro do Norte é essencial para garantir o abastecimento de água potável à população, em linha com o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)

Crescimento populacional e demanda por água: O aumento da população de Limoeiro do Norte exige uma ampliação da capacidade da ETA para atender à crescente demanda por água potável, evitando racionamentos e garantindo o acesso à água, um direito fundamental.

Qualidade da água: A ETA convencional completa em PRFV, com design compacto e modular, garante a eficiência do tratamento da água, removendo impurezas e microrganismos, e assegurando a conformidade com os padrões de potabilidade do Ministério da Saúde, como a Portaria de Consolidação nº 5/2017.

Durabilidade e resistência: O PRFV confere à ETA durabilidade e resistência à corrosão e intempéries, reduzindo custos de manutenção e aumentando a vida útil da estrutura, conforme estudos da ABNT NBR 13190 e 15635.

Sustentabilidade: A ETA em PRFV é uma solução sustentável, com menor impacto ambiental e maior eficiência no uso de recursos hídricos, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Ampliação da capacidade de tratamento: A nova ETA ampliará a capacidade de tratamento das Estações existente, permitindo atender com folga a demanda atual e futura da população de Limoeiro do Norte, garantindo segurança hídrica para o município.

DOS OBJETIVOS

1. O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Limoeiro do Norte é uma Autarquia municipal, com o objetivo principal de fornecer água para consumo humano às comunidades de setor NH3, Lagoa das Carnaúbas, Jurema, Tabuleiro Alto, NH6, gado bravo, congo e Ingarana na Zona Rural deste Município de cidade de Limoeiro do Norte - Ceará. Os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água devem seguir diversos critérios e recomendações para garantir o fornecimento de água portátil até as residências.
2. Devido ao crescimento populacional hoje em dia a estações de tratamento de água existente encontra-se subdimensionada, portanto, sem condições técnicas para tratar a água bruta que tem cor elevada no período de estiagem e turbidez alta durante a época de chuva. Para atender os padrões de qualidade exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, projetou-se uma ETA convencional completa, em fibra de vidro para ampliação das Estações de Tratamento de Água da Zona Rural de Limoeiro do Norte. As unidades que compõem a estações de tratamento de água são as seguintes: floculador hidráulico, decantadores de alta taxa e filtros rápidos descendentes. Todas as unidades serão construídas em resina poliéster, estruturada em fibra de vidro, com capacidade de vazão 11,71 M³/Hora, vazão de 12,07 M³/Hora e vazão 25,51 M³/Hora
3. Este termo segue o rito referente segue em conformidade com o art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação objetiva atender as demandas previamente identificadas, corroborando com o planejamento estratégico da entidade e otimizando os recursos disponibilizados para o atendimento adequado às suas necessidades operacionais e estratégicas dentro do exercício em questão.
4. A Previsão no Plano anual de Contratações no item para a **Dotação Orçamentaria:** 1401 17 512 1702.1.076 - Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - Zona Rural, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, Sub Elemento de Despesas: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e instalações. Fonte de recursos: 1753000000 e com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Duração Inicial do Contrato:

1. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando até **31 (trinta e um) de dezembro** do exercício que for firmado contrato, nos termos do art. 4, § 3º da Lei nº 14.133/21.
2. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual;

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AS COMPRAS

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO DOS LOTE

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DOS EQUIP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de equipamentos, montagem, para Estação de Tratamento de Água (ETA), com vazão 11,71 M ³ /Hora, composto por floculador hidráulico, decantador lamelar, filtros de fluxo ascendente com leito filtrante, reservatório de água de lavagem, conjunto motor bombas para retro lavagem, central de automação, tanques em PRFV para aplicação, de produtos químicos (PAC, polímero e cloro) com misturadores e dispositivos de controle, bombas dosadoras, além de plataforma e escada de acesso para monitoramento, conforme projeto técnico.	01	Unid	279.326,20	279.326,20
02	Fornecimento de equipamentos, montagem para Estação de Tratamento de Água (ETA) com vazão 12,07 M ³ /Hora, composto por floculador hidráulico, decantador lamelar, filtros de fluxo ascendente com leito filtrante, reservatório de água de lavagem, conjunto motor bombas para retro lavagem, central de automação, tanques em PRFV para aplicação de produtos químicos (PAC, polímero e cloro) com misturadores e dispositivos de controle, bombas dosadoras, além de plataforma e escada de acesso para monitoramento, conforme projeto técnico.	01	Unid	288.739,30	288.739,30
03	Fornecimento de equipamentos, montagem para Estação de Tratamento de Água (ETA) com vazão 25,51 M ³ /Hora, composto por floculador hidráulico, decantador lamelar, filtros de fluxo ascendente com leito filtrante, reservatório de água de lavagem, conjunto motor bombas para retro lavagem, central de automação, tanques em PRFV para aplicação de produtos químicos (PAC, polímero e cloro) com misturadores e dispositivos de controle, bombas dosadoras, além de plataforma e escada de acesso para monitoramento, conforme projeto técnico.	01	Unid	601.184,50	601.184,50

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS ESPECIFICAÇÕES

A estações de tratamento de efluentes do tipo convencional fabricada em PRFV, para ser fornecida para SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, todas as unidades componentes da Estação de Tratamento de Água (ETA) serão fabricadas integralmente em compósito de resina poliéster insaturada, reforçada com fibra de vidro (PRFV), utilizando processos industriais controlados de laminação manual e spray-up, conforme as normas técnicas aplicáveis que será seguirá as seguintes especificações, descritas abaixo:

- **Calha Parshall**, dimensionada conforme vazão de projeto, para medição de vazão.
- **Floculador** hidráulico fabricado em fibra de vidro constituído de 1 (uma câmara), contendo bandejas floculadoras, dispositivo de descargas de fundo e flange de inspeção, conforme projeto técnico desenvolvido.
- **Decantador** lamelar fabricado em fibra de vidro, contendo lamelas fabricadas em PRFV, dispositivo de descargas de fundo e flange de inspeção, pontos de coletas conforme necessidade de coleta, conforme projeto técnico desenvolvido.

- **Filtro de fluxo ascendente**, com leito filtrante, seixos e cascalhos, obedecendo referência granulométrica da Norma 12.216/92, o equipamento possui acesso e válvulas flangeadas do tipo Wafer, (Todo sistema de filtração funciona por gravidade, não sendo pressurizado).
- **Reservatório em PRFV** para armazenamento de água de lavagem dos filtros com volume conforme projeto técnico.
- **Conjunto moto bombas**, centrífuga com vazão, pressão compatível retro lavagem dos filtros.
- Estação elevatória de água tratada equipada com conjunto motor bomba centrífuga dimensionado para atender vazão e pressão compatíveis conforme projeto técnico Central de automação do sistema de aplicação de produtos, automação contempla acionamento das dosadoras quando acionar sistema de adução, e dispositivos de proteção do sistema.
- **Tanque de aplicação de Policloreto** de alumínio, fabricado em fibra de vidro, com descargas de fundo, extravaso e indicador de nível.
- Tanque de aplicação de Polímero Catiônico ou aniônico, contendo misturador fabricado em fibra de vidro, com descargas de fundo, extravasor e medidor de nível.
- Tanque de aplicação de cloro, contendo misturador fabricado em fibra de vidro, com descargas de fundo, extravasor e medidor de nível.
- **Tanque de aplicação de corretor de PH**, contendo misturador fabricado em fibra de vidro, com descargas de fundo, extravasor e medidor de nível.
- Bomba dosadora de aplicação de policloreto (Pac), Diafragma fabricado em uma peça única em PTFE (teflon), Pistão do diafragma fabricado em aço inox; vazão compatível com projeto.
- Bomba dosadora de aplicação de Polímero, Diafragma fabricado em uma peça única em PTFE (teflon), Pistão do diafragma fabricado em aço inox; vazão compatível com projeto.
- **Bomba dosadora de aplicação de Cloro**, Diafragma fabricado em uma peça única em PTFE (teflon), Pistão do diafragma fabricado em aço inox; vazão compatível com projeto.
- Bomba dosadora de aplicação de corretor de ph, Diafragma fabricado em uma peça única em PTFE (teflon), Pistão do diafragma fabricado em aço inox; vazão compatível com projeto.
- Plataforma e escada para acesso controlem e monitoramento do sistema.
- Montagem e interligação de todos os equipamentos

Obs: A estação será compacta fabricada em modulo, podendo ser removida e transportada para outros locais, bem como pode ser ampliada em etapas.

A) DA ENTREGA: A estações de tratamento de água e seus acessórios especificados neste Termo de Referência, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, conforme cronograma do item.

B) DA GARANTIAS

1. A empresa, bem como os profissionais aqui listados, se compromete a prestar os serviços ora contratados, obedecendo a todos os requisitos técnicos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e legislações Ambientais vigentes, assim como os prazos aqui avençados.
2. Caso seja constatada alguma divergência, incoerência e/ou erro em algum produto, caberá a empresa CONTRATADA realizar a devida correção, sem qualquer ônus para o Contratante.
3. Os equipamentos fabricados em fibra terão garantia de 5 anos. Os equipamentos eletroeletrônicos seguirão as normativas de garantia de seus fabricantes, obedecendo sempre as condições de uso previstas em seus manuais.
4. No caso de falhas no(s) equipamento(s) ou estrutura durante o período de vigência da garantia, a contratante comunicará o fornecedor que se obriga a efetuar o reparo ou a reposição imediata dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo para reparo e/ou conserto do(s) equipamento(s) danificado(s) será de até 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.
5. Se as condições operacionais exigirem manutenção imediata, a contratante se reserva ao direito de efetuar os consertos necessários dos equipamentos em garantia, devendo neste caso, ser ressarcida tanto em despesas de mão de obra, como de material.

6. Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem adequada para evitar danos durante o transporte e armazenagem.

C). DO ENDEREÇO DE ENTREGA E OUTRAS INFORMAÇÕES:

1. SETOR NH3 – 11,71 M³/Hora;
2. LAGOA DAS CARNAUBAS, JUREMA E TABULEIRO ALTO – 12,07 M³
- 3 NH6, GADO BRAVO, CONGO E INGARANA – 25,51 M³/Hora
3. Objetivo do tratamento: fornecer água tratada para consumo humano
4. Operação do Sistema (Próprio cliente): Própria / Terceiros;
5. Tipo de tratamento a ser implantado – Tratamento Convencional;
6. Vazões dos sistemas
7. Montagens das instalações elétricas dos conjuntos motor bomba e dosadores;
8. Montagem das instalações hidráulicas fabricadas em fibra de vidro da estação e conexões dos barriletes das bombas e sopradores;
9. Manual de operação do sistema;
10. Anotação de reponsabilidade das execuções dos serviços. (ART);

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento das prestações de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para a diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“ ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

ESTIMATIVO DOS PREÇOS E/OU PREÇOS REFERENCIAIS

1. Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO/CE, se utilizou de solicitação de 3 Cotação de preços, de Fornecedores que atuam no ramo de atividades e que já praticaram essas contratações de fornecimentos paralelos, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, portais governamental de contratações e compras e TCE, conforme mapa apurado, as contratações similares de outros entes públicos, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. O Valor estimado desta contratação será no valor total de **R\$ 1.169.250,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

1. Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe: “As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto POR LOTES, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para os itens, através de LOTES do objeto.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A solução integral para o fornecimento das Estações de Tratamento de Água (ETA) tipo convencional completa fabricada em plástico reforçada com fibra de vidro (PRFV) desenvolvida para ampliação da ETA, sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte-CE, será fundamentada considerando as melhores práticas de mercado e utilizando como base o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura a efetividade da ação governamental focada no atendimento das necessidades públicas, priorizando a eficiência e economicidade, bem como garantindo a observância aos princípios da administração pública.

2. No processo de definição da solução mais adequada, foi realizada uma extensa análise de mercado, onde diversas alternativas foram estudadas, incluindo revisões de especificações técnicas, avaliações de desempenho, durabilidade e compatibilidade dos materiais. Critérios como sustentabilidade, impacto ambiental, custos de aquisição e de longo prazo (considerando o ciclo de vida do produto), além da conformidade com as normas técnicas e de segurança foram rigorosamente avaliados.

3. A escolha final recai sobre a solução que apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, observando não somente o preço como critério de seleção, mas também a qualidade, disponibilidade no mercado, prazo de entrega e conformidade com as especificações técnicas exigidas. Adicionalmente, medidas como a implementação de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, uso de materiais recicláveis, e adoção de procedimentos de logística reversa foram valorizadas na escolha da solução, alinhadas às políticas de desenvolvimento sustentável do município de Limoeiro do Norte/CE e em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. Conclui-se, portanto, que a solução escolhida representa a opção mais vantajosa e adequada para atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte-CE, cumprindo não apenas com os requisitos de eficiência e economicidade, mas também seguindo as orientações legais vigentes e respeitando os princípios de sustentabilidade ambiental.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. São meios de afiançar o atingimento daquelas finalidades previstas no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, observando sempre os princípios insculpidos no caput do artigo 37, da Constituição, além dos direitos e garantias fundamentais previstos, sobretudo, em seu artigo 5º. Entre essas condições e exigências, previstas explícita ou implicitamente pela Lei nº 14.133/2021 para as diversas fases da licitação e da almejada contratação, as mais vantajosa, ensejados pelo Art. 87 da Lei 14.133, onde a Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. Contudo a Lei de Proteção de Dados, em tais situações, a administração nada mais faz do que tratar todos esses dados, segundo o caput e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 13.079/2018, em que resta claro que as normas de proteção de dados pessoais são "de interesse nacional" e se aplicam, por conseguinte, às pessoas de direito público de todas as esferas da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios.

2. Os atos relacionados aos procedimentos são públicos e acessíveis, garantindo a todos os participantes desse certame direito subjetivo à estrita conformidade, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, inclusive com a possibilidade de solicitar vistas ou cópias (em formato digital ou impresso) de seus autos. Além disso, há concordância com o tratamento e uso dos dados pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica qualificada, bem como dos seus profissionais e/ou responsáveis técnicos indicados nos documentos de habilitação apresentados. O órgão está autorizado a realizar

o tratamento e compartilhamento de dados necessários para assegurar a transparência do procedimento, com a ressalva de que esse tratamento deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam a disponibilização, conforme preconizado pelo artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, e artigo 5º, I a Lei Geral de Proteção de Dados. Cabe destacar que a apresentação da declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais é opcional, portanto, a ausência dessa declaração por parte do interessado não resultará em sua inabilitação.

DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, sendo representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 051/2025 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DA ENTREGA DO OBJETO, DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DAS GARANTIAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratada ficará responsável pelo Fornecimento das unidades, equipamentos e tubulações de interligações que comporão a ETA:

a) A documentação técnica e o plano de trabalho, deverão ser entregues no local indicado pelo SAAE, num prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, para serem avaliados e aprovados pelo SAAE, O plano de trabalho deverá conter cronograma de produção dos módulos que compõem cada unidade da ETA e submetê-la à análise da Equipe Técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sendo que o início da fabricação/fornecimento das estruturas fica vinculado à aprovação efetiva por parte do SAAE, sob pena do rompimento do contrato;

b) Montagem da ETA e respectivas tubulações de interligações;

c) Instalação dos equipamentos eletromecânicos, painéis elétricos e sistema de automação;

d) Fornecimento do Manual de Instruções contendo informações sobre a operação, hidráulica, elétrica, automação e manutenção de todo o sistema;

e) Fornecimento de treinamento aos operadores do SAAE, com orientação para a operação e manutenção da unidade de tratamento de água que está sendo adquirida, acompanhado de certificado de participação, com duração total de no mínimo 40 (quarenta) horas;

f) Fornecimento de Quadros de Comando de Motores Elétricos;

g) Fornecimento e colocação do material filtrante;

h) Módulos para aplicação de produtos químicos com pontos de aplicação;

1.1. Prever traçado das vias de acesso às unidades da ETA levando-se em consideração o porte dos veículos que terão acesso à mesma. Deverá ser verificado o raio de curvatura, a declividade das vias e a capacidade suporte do pavimento, especialmente em curvas, rampas e áreas de manobra;

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) DA ENTREGA: A estações de tratamento de água e seus acessórios especificados neste Termo de Referência, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, conforme cronograma do item.

b) DA GARANTIAS

1. A empresa, bem como os profissionais aqui listados, se compromete a prestar os serviços ora contratados, obedecendo a todos os requisitos técnicos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e legislações Ambientais vigentes, assim como os prazos aqui avençados.

2. Caso seja constatada alguma divergência, incoerência e/ou erro em algum produto, caberá a empresa CONTRATADA realizar a devida correção, sem qualquer ônus para o Contratante.

3. Os equipamentos fabricados em fibra terão garantia de 5 anos. Os equipamentos eletroeletrônicos seguirão as normativas de garantia de seus fabricantes, obedecendo sempre as condições de uso previstas em seus manuais.

4. No caso de falhas no(s) equipamento(s) ou estrutura durante o período de vigência da garantia, a contratante comunicará o fornecedor que se obriga a efetuar o reparo ou a reposição imediata dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo para reparo e/ou conserto do(s) equipamento(s) danificado(s) será de até 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.

5. Se as condições operacionais exigirem manutenção imediata, a contratante se reserva ao direito de efetuar os consertos necessários dos equipamentos em garantia, devendo neste caso, ser ressarcida tanto em despesas de mão de obra, como de material.

6. Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem adequada para evitar danos durante o transporte e armazenagem.

3. DO ENDEREÇO DE ENTREGA:

a) A estações de tratamento de água e seus acessórios deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço: comunidades de setor NH3, Lagoa das Carnaubas, Jurema, Tabuleiro Alto, NH6, Gado Bravo, Congo e Ingarana na Zona Rural deste Município

b) O transporte e desembarque para entrega dos bens objeto deste Termo de Referência serão por conta da CONTRATADA.

c) Quando da entrega a CONTRATADA deverá protocolar a documentação do objeto do contrato à Gerência responsável pela gestão deste.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) as unidades que compõem as Estações de Tratamento de Água são as seguintes: floculador hidráulico, decantadores de alta taxa e filtros rápidos descendentes. Todas as unidades serão construídas em resina poliéster, estruturada em fibra de vidro, com capacidade de vazão 11,71 M³/Hora, vazão de 12,07 M³/Hora e vazão 25,51 M³/Hora. A tecnologia indicada para esse sistema de acordo com o termo de referência é tecnologia de ciclo completo ou convencional. Apresenta as seguintes vantagens:

b) Sistema compacto, Sistema de filtração com dupla camada (areia e carvão antracito), os filtros possuem sistema de retro lavagem; A aplicação de produtos químicos é controlada

através de quadros de acionamento. A ETA possuirá plataforma de acesso a todas as unidades do tratamento, fabricada em ferro galvanizado com piso em fibra de vidro

- c) Montagem das instalações hidráulicas fabricadas em fibra de vidro das Estações e conexões dos barriletes entrada, interligações e tubulação lavagem de filtro, não contempla barrilete em ferro fundido do conjunto moto bombas lavagem de filtro;
- b) Montagem Completa da ETA, com todas as unidades de tratamento e respectivos dispositivos, para o seu perfeito funcionamento no local de instalação, por conta da CONTRATADA
- c) Treinamento operacional contendo ensaios de aplicação e funcionamento de todo sistema, por conta da CONTRATADA
- d) Manual de operação do sistema;
- e) Transporte e descarga do equipamento no local da Instalação.
- f) Montagem e interligação de todos os equipamentos por conta da CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A estações será compacta fabricada em modulo, podendo ser removida e transportada para outros locais, bem como pode ser ampliada em etapas.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

5.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).

5.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.



5.10. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não haverá exigência da garantia da contratação

DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (Art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)
4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Serviço.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.
10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
14. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.
13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;
18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.
20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.
21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.
22. A CONTRATADA ficará responsável pelo Fornecimento das unidades, equipamentos e tubulações de interligações que comporão a ETA;
23. A estações de tratamento de água e seus acessórios especificados neste Termo de Referência, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, conforme cronograma do item.
24. Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem adequada para evitar danos durante o transporte e armazenagem, serão por conta da CONTRATADA.
25. Toda Montagem Completa da ETA, com todas as unidades de tratamento e respectivos dispositivos, para o seu perfeito funcionamento no local de instalação, por conta da CONTRATADA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade nas prestações dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 159.

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RECISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021
 - II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
 - IV- Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:
- I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
5. A extinção do contrato poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário (a) municipal competente.

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

DA NULIDADE CONTRATUAL

1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o sancionamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

3. Motivação social e ambiental do contrato;

4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 2024 _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - LNO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____, QUE ASSIM PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Dom Aureliano Matos nº1400, Limoeiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.932/0001-79 neste ato representado pelo (a) Autoridade competente, Sr. (a) Gabriel da Silva Frederico, portador (a) do CPF nº. ---- doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador (a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1605001/2025, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1605001/2025PE disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Municipal nº2.437/2024, Decretos Municipais nº417/2023 e nº418/2023 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, EM PRFV (TRATAMENTO CONVENCIONAL) PARA COMUNIDADES DE SETOR NH3, LAGOA DAS CARNAUBAS, JUREMA, TABULEIRO ALTO, NH6, GADO BRAVO, CONGO E INGARANA NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE**, conforme especificações e quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, Anexo I deste edital

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias legais.

		LOTE			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL



01

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Exercício 2025 Atividade. Dotação orçamentária nº 1401 17 512 1702.1.076 - Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - Zona Rural, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações, Sub Elemento de Despesas: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e instalações. Fonte de recursos: 1753000000 e com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Município de Limoeiro do Norte/CE, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água Esgoto-SAAE, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

5.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte, através do SAAE, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.5. O Contrato terá vigência de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, nos casos previstos de acordo com o art. 105 da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para o SAAE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, sendo representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 051/2025 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO, DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DAS GARANTIAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A contratada ficará responsável pelo Fornecimento das unidades, equipamentos e tubulações de interligações que compõem a ETA:

- a) A documentação técnica e o plano de trabalho, deverão ser entregues no local indicado pelo SAAE, num prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, para serem avaliados e aprovados pelo SAAE. O plano de trabalho deverá conter cronograma de produção dos módulos que compõem cada unidade da ETA e submetê-la à análise da Equipe Técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sendo que o início da fabricação/fornecimento das estruturas fica vinculado à aprovação efetiva por parte do SAAE, sob pena do rompimento do contrato;
- b) Montagem da ETA e respectivas tubulações de interligações;
- c) Instalação dos equipamentos eletromecânicos, painéis elétricos e sistema de automação;
- d) Fornecimento do Manual de Instruções contendo informações sobre a operação, hidráulica, elétrica, automação e manutenção de todo o sistema;
- e) Fornecimento de treinamento aos operadores do SAAE, com orientação para a operação e manutenção da unidade de tratamento de água que está sendo adquirida, acompanhado de certificado de participação, com duração total de no mínimo 40 (quarenta) horas;
- f) Fornecimento de Quadros de Comando de Motores Elétricos;
- g) Fornecimento e colocação do material filtrante;
- h) Módulos para aplicação de produtos químicos com pontos de aplicação;

7.1.1. Prever traçado das vias de acesso às unidades da ETA levando-se em consideração o porte dos veículos que terão acesso à mesma. Deverá ser verificado o raio de curvatura, a declividade das vias e a capacidade suporte do pavimento, especialmente em curvas, rampas e áreas de manobra;

7.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) **DA ENTREGA:** A estações de tratamento de água e seus acessórios especificados neste Termo de Referência, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, conforme cronograma do item.

b) DA GARANTIAS

7.2.1. A empresa, bem como os profissionais aqui listados, se compromete a prestar os serviços ora contratados, obedecendo a todos os requisitos técnicos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e legislações Ambientais vigentes, assim como os prazos aqui avençados.

7.2.2. Caso seja constatada alguma divergência, incorrência e/ou erro em algum produto, caberá a empresa CONTRATADA realizar a devida correção, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.2.3. Os equipamentos fabricados em fibra terão garantia de 5 anos. Os equipamentos eletroeletrônicos seguirão as normativas de garantia de seus fabricantes, obedecendo sempre as condições de uso previstas em seus manuais.

7.2.4. No caso de falhas no (s) equipamento (s) ou estrutura durante o período de vigência da garantia, a contratante comunicará o fornecedor que se obriga a efetuar o reparo ou a reposição imediata dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo para reparo e/ou conserto do (s) equipamento (s) danificado (s) será de até 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.

7.2.5. Se as condições operacionais exigirem manutenção imediata, a contratante se reserva ao direito de efetuar os consertos necessários dos equipamentos em garantia, devendo neste caso, ser ressarcida tanto em despesas de mão de obra, como de material.

7.2.6. Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem adequada para evitar danos durante o transporte e armazenagem.

7.3. DO ENDEREÇO DE ENTREGA:

- A estações de tratamento de água e seus acessórios deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço: comunidades de setor NH3, Lagoa das Carnaubas, Jurema, Tabuleiro Alto, NH6, Gado Bravo, Congo e Ingarana na Zona Rural deste Município.
- O transporte e desembarque para entrega dos bens objeto deste Termo de Referência serão por conta da CONTRATADA.
- Quando da entrega a CONTRATADA deverá protocolar a documentação do objeto do contrato à Gerência responsável pela gestão deste.

7.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- As unidades que compõem as Estações de Tratamento de Água são as seguintes: floculador hidráulico, decantadores de alta taxa e filtros rápidos descendentes. Todas as unidades serão construídas em resina poliéster, estruturada em fibra de vidro, com capacidade de vazão 11,71 M³/Hora, vazão de 12,07 M³/Hora e vazão 25,51 M³/Hora. A tecnologia indicada para esse sistema de acordo com o termo de referência é tecnologia de ciclo completo ou convencional. Apresenta as seguintes vantagens:
 - Sistema compacto, Sistema de filtração com dupla camada (areia e carvão antracito), os filtros possuem sistema de retro lavagem; A aplicação de produtos químicos é controlada através de quadros de acionamento. A ETA possuirá plataforma de acesso a todas as unidades do tratamento, fabricada em ferro galvanizado com piso em fibra de vidro
 - Montagem das instalações hidráulicas fabricadas em fibra de vidro das Estações e conexões dos barriletes entrada, interligações e tubulação lavagem de filtro, não contempla barrilete em ferro fundido do conjunto moto bombas lavagem de filtro;
 - Montagem Completa da ETA, com todas as unidades de tratamento e respectivos dispositivos, para o seu perfeito funcionamento no local de instalação, por conta da CONTRATADA
 - Treinamento operacional contendo ensaios de aplicação e funcionamento de todo sistema, por conta da CONTRATADA
 - Manual de operação do sistema;
 - Transporte e descarga do equipamento no local da Instalação.
- Montagem e interligação de todos os equipamentos por conta da CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A estações será compacta fabricada em modulo, podendo ser removida e transportada para outros locais, bem como pode ser ampliada em etapas.

7.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

7.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

7.6.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.8.1. Não produziu os resultados acordados;

7.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a transferência eletrônica em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).

7.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.14. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (Art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade nas prestações dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

9.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

9.8.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte/CE.

9.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

9.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

9.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

9.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

10.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

10.9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.

10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

10.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.14. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



- 11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 11.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.
- 11.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 11.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;
- 11.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

11.19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

11.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

11.21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

11.22. A CONTRATADA ficará responsável pelo Fornecimento das unidades, equipamentos e tubulações de interligações que comporão a ETA:

11.23. A estações de tratamento de água e seus acessórios especificados neste Termo de Referência, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, conforme cronograma do item.

11.24. Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem adequada para evitar danos durante o transporte e armazenagem, serão por conta da CONTRATADA.

11.25. Toda Montagem Completa da ETA, com todas as unidades de tratamento e respectivos dispositivos, para o seu perfeito funcionamento no local de instalação, por conta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

13.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.1.3.1. Devolução da garantia;

13.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. A Extinção do contrato poderá ser:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

- 14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIZAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021
- II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:
- I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.5. A extinção do contrato poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário (a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);
- 18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.3. Motivação social e ambiental do contrato;

19.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;



- 18.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 19.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 19.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 19.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 19.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 19.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 19.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 19.13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 19.14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 19.16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- Parágrafo único:** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____



**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27030001.2025PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e número da identidade do declarante)



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27030001.2025PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____,
com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo
Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CF

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27030001.2025PE

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede
_____ declara, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão**
Eletrônico n.º 27030001.2025PE sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que
se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao
Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido
na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII,
do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz,
desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27030001.2025PE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede
_____, Declaro (amos) para todos os fins de direito,
especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos)
sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na
Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar
n.º 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de
2016.

_____, de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27030001.2025PE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE.

_____, ____ de ____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27030001.2025PE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IX
Modelo de Proposta Adequada Final
(Arrematante vencedor)

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
Município de Limoeiro do Norte
Pregão Eletrônico N.º 27030001.2025PE

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Pregão Eletrônico N.º 27030001.2025PE

Declaramos, ainda, que nos preços contidos na proposta inicial na apresentada e naqueles que, por ventura, vierem a ser arrematados por meio de lances eletrônicos estão incluídos todos os custos das despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e lucros, custos inerentes a esta possível contratação o ainda que os preços praticados nesta proposta de preços estão de acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente das penalidades caso estejam inexecutáveis ou superfaturados.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores e ainda entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos da presente licitação.

PLANILHA DE PREÇOS

Lote _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
01						

Valor global do Lote

Prazo para entrega dos produtos:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) Dias

Local e Data:

DADOS DO PROPONENTE VENCEDOR:

Razão Social:				CNPJ		
Endereço			Cidade	Estado		
Dados Bancário	Nº	Agência	Conta			
Contatos/telefone	E-mail		E-mail:			

DADOS DO REP. ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	CPF	RG
Endereço	Telefone :	
Cargo	Função:	

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Razão Social /Carimbo e CNPJ